

LEI N.º 2.178 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.003.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE AO JOSÉ FURLAN PARAPUÃ ME, CNPJ 03. 219. 055/0001-85, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 509. 006. 707-112, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 810,00 M² (Oitocentos e dez metros quadrados), de propriedade do município, ao **JOSÉ FURLAN PARAPUÃ ME**, CNPJ 03. 219. 055/0001-85, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 509. 006. 707-112 , cuja área destinar-se-á ao funcionamento de Fabrica de Artefatos de Cimento.

Parágrafo Único:- A área do terreno de que trata este artigo tem seu valor venal fixado para o exercício de 2.003, em R\$ 2.839,49 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, localiza-se na Rua São Luiz n.º 1.191, contendo as seguintes medidas e confrontações:- Na frente 30,00 metros com a Rua São Luiz, de um lado do lado direito de quem olha de frente para o terreno 27,00 com terreno da Municipalidade, do outro lado do lado esquerdo de quem olha de frente para o terreno 27,000 metros com área também da municipalidade e finalmente aos fundos 30,00 metros com área da Antiga Fepasa , totalizando uma área de concessão de 810,00 M².

Artigo 2º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para adequar a obra ali existente, aprovar e requerer Habite-se, para continuar funcionando com a atividade mencionada no “caput” do artigo 1º.

Parágrafo Único:- O não cumprimento do prazo previsto no “caput” o imóvel reverterá à administração doadora ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º- A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando cumprida as formalidades previstas nesta lei.

LEI N.º. 2.178 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.003.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cláusulas expressa de que o donatário poderá alienar por atos “Inter-Vivos” e transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n.º 1.870, de 08 de maio de 1.996.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de dezembro de 2.003.

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO

Chefe de Seção de Expediente